

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do que dispõe o artigo 1.º, fica suplementado o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n. 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se, na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS — FUMEST

Table with 3 columns: Projeto, Capital, TOTAL. Row 1: 11.65.363.1.002 — Pres. Rec. Nat. Des. Estanc. Reg. 02 — Litoral ... 5.000.000 5.000.000

Artigo 4.º — Como consequência do artigo anterior, o Discurso do Governador da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS — FUMEST

Table with 3 columns: Projeto, Capital, TOTAL. Row 1: 4.3.2.3 — Transferências a Municípios ... 5.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária, da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n. 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Table with 2 columns: Item, Valor. Row 1: TOTAL ... 5.000.000. Row 2: 4.ª Quota ... 5.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá denominação à Casa da Agricultura de Sumaré

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Décio Ribeiro Borges», a Casa da Agricultura de Sumaré.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre construção e exploração industrial de Centros Rodoviários de Cargas e Fretes, Terminais Rodoviários de Cargas, e Terminais Intermodais de Cargas, em regime de concessão, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando as metas estabelecidas pelo Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, no «Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis»;

Considerando que nesse elenco se inscreve a implantação de Centros Rodoviários de Cargas e Fretes e Terminais Rodoviários de Cargas;

Considerando o esforço do Governo do Estado, através do DER e da DERSA, no sentido de colaborar na consecução desse fim;

Considerando que os recursos disponíveis do ISTR e do Tesouro do Estado, destinadas a terminais rodoviários, são transferidos ao DER, nos termos da legislação e normas vigentes;

Considerando, mais, que os sistemas rodoviários afetos à DERSA, compreendendo a Via Anchieta/Rodovia dos Imigrantes (SAI), a Via Anchieta/Rodovia dos Bandeirantes (SAB) e a Via Leste, dizem com as obras de implantação de Centros Rodoviários de Cargas e Fretes, Terminais Rodoviários de Cargas e Terminais Intermodais de Cargas, assim na Baixada Santista, na Região Metropolitana de São Paulo, como, também, na Via Leste;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95 de 29 de dezembro de 1972, concessão, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, para a construção e exploração industrial de Centros Rodoviários de Cargas e Fretes, Terminais Rodoviários de Cargas e Terminais Intermodais de Cargas.

Parágrafo único — A concessão de que trata esse artigo abrange, como obras complementares, as rodovias já submetidas ou que vierem a ser submetidas à jurisdição administrativa da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, indicadas em decretos do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Os Centros Rodoviários de Cargas e Fretes, os Terminais Rodoviários de Carga e os Terminais Intermodais de Cargas, referidos no presente Decreto poderão ser construídos e explorados diretamente pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, ou por terceiros, na forma da legislação em vigor, inclusive através de convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER/SP, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e órgãos e instituições federais, estaduais, municipais e ou entidades particulares.

Parágrafo único — Na esfera estadual, os convênios referidos neste artigo serão coordenados pelo Secretário dos Transportes, após ter sido sua celebração aprovada pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, aplica-se, no que couber, à concessão objeto do presente Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Felipe Mestre Jou» a EEFG. do Jardim Arpaador, Subdistrito do Bucuri, — 14.ª DE — DRE 14-3

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Regula o ingresso no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso no QOPF efetuar-se-á através de concurso o curso de habilitação, ao qual só poderão concorrer os Sargentos da QAMP-4, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo serviço policial-militar;

II — estar, pelo menos, no bom comportamento;

III — haver sido julgada apta por Junta de Saúde, nas mesmas condições previstas na Lei de Promoções de Oficiais, da Polícia Militar;

IV — obter, no mínimo, conceito normal de sua Comandante; e

V — ter o 2.º Grau de ensino completo.

Artigo 2.º — O concurso obedecerá a instruções baixadas pelo Comandante Geral, através do seu órgão de direção setorial de ensino.

Artigo 3.º — O curso de Habilitação obedecerá a currículo próprio e funcionará em local designado pelo Comandante Geral

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera disposições do Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o artigo 4.º-A, incisos I e II e parágrafo único, com a seguinte redação: «Artigo 4.º-A — Os agraciados da Ordem do Ipiranga são classificados nos 2 (dois) Quadros seguintes:

I — Quadro Regular, constituído de pessoas nascidas no Estado de São Paulo e;

II — Quadro Suplementar, constituído de pessoas nascidas em outros Estados ou Nações.

parágrafo único — O Quadro Suplementar não tem limitação de número de distinções.»

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados do Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969:

I — o capítulo II;

«dos Quadros, dos Graus e das Insignias»

II — o «caput» do artigo 5.º;

«Artigo 5.º — Os quantitativos do Quadro Regular nos vários graus da Ordem são os seguintes:

Table with 2 columns: Grau, Quantidade. Row 1: I — Grã-Cruz ... 50. Row 2: II — Grande Oficial ... 75. Row 3: III — Comendador ... 100. Row 4: IV — Oficial ... 150. Row 5: V — Cavaleiro ... 250»

III — o artigo 15;

«Artigo 15 — O ingresso no Quadro Regular da Ordem é feito no grau de Cavaleiro, exceção feita no previsto no artigo 7.º, 3.º.»

IV — o artigo 24;

«Artigo 24 — O número de distinções fixado no Quadro Regular não poderá exceder a um décimo do total de cada grau.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê:

Reduz

4.1.3.2 — Investimentos em Regime de Execução Especial ... 500.000

leia-se:

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial ... 500.000